

**Cartilha do novo Serviço de Rastreabilidade da**

**Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos**  
**SISBOV**



**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

**COORDENAÇÃO:**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

**COLABORAÇÃO:**

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC)

Associação das Empresas de Certificação e Rastreabilidade Agropecuária (ACERTA)

Cartilha do novo Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos  
SISBOV - Brasília : SDC/ABIEC/CNA/ACERTA, 2006.

20 p.:

1. SISBOV – Cadeia produtiva. 2. Bovino – Cadeia produtiva. 3. Bubalino – Cadeia produtiva  
I. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. II. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. III. Associação

**Cartilha do novo Serviço de Rastreabilidade da**

**Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos**

**SISBOV**

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil



## Índice

<b>Apresentação</b>	<b>Pág. 5</b>
<b>Calendário</b>	<b>Pág. 6</b>
<b>Prazos</b>	<b>Pág. 6</b>
<b>O que o produtor precisa saber sobre o funcionamento do novo SISBOV</b>	<b>Pág. 8</b>
<b>Esclarecimentos sobre o Plano Nacional de Controle de Resíduos</b>	<b>Pág. 17</b>



## I. Apresentação

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – visando estabelecer normas para a produção de carne bovina com garantia de origem e qualidade, publicou a Instrução Normativa nº 17, em 14/07/2006, com nova estrutura operacional para o Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV.

O novo sistema é de adesão voluntária, permanecendo a obrigatoriedade de adesão para a comercialização para mercados que exijam a rastreabilidade.

Com a nova normativa, surge o conceito de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, que terá como principais requisitos:

- **Cadastro de Produtor**
- **Cadastro da Propriedade**
- **Protocolo Básico de Produção**
- **Termo de Adesão ao SISBOV**
- **Registro dos Insumos Utilizados na Propriedade**
- **Identificação individual de 100% dos bovinos e bubalinos da propriedade**
- **Controle de Movimentação de Animais**
- **Supervisão de uma única certificadora credenciada pelo MAPA, e**
- **Vistorias Periódicas pela Certificadora**

De acordo com as novas regras, todos os bovinos e bubalinos dos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV serão, obrigatoriamente, identificados individualmente, cadastrados na Base Nacional de Dados, com o registro de todos os insumos utilizados na propriedade durante o processo produtivo.

Trata-se de um grande avanço, uma vez que, a partir de 2009, só será permitido o ingresso de bovinos e bubalinos nos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV se oriundos de outros Estabelecimentos na mesma condição. O Sistema permitirá a atualização das informações entre o Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados e a Certificadora do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, credenciada pelo MAPA.

Esta cartilha, fruto de um trabalho conjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) e Associação das Empresas de Certificação e Rastreabilidade Agropecuária (ACERTA), tem como objetivo levar aos produtores informações básicas necessárias para adesão às novas regras, visando produzir alimentos que atendam aos requisitos dos mercados consumidores.

Haverá, contudo, um calendário de adesão ao novo sistema e esclarecemos, a seguir, as principais dúvidas que possam surgir.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

## 2. Calendário

### 12 de setembro de 2006:

data em que entra em vigor a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, que regulamenta o Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), ou NOVO SISBOV

30 de novembro de 2006:

data limite para os produtores que já tenham animais cadastrados no SISBOV, cadastrem novos animais na Base Nacional de Dados pelas regras do SISBOV antigo (Obs § Único do Art. 75).

### 31 de dezembro de 2007:

data limite para que os produtores, inscritos no antigo SISBOV, abatem ou comercializem seus animais cadastrados na Base Nacional de Dados sob as regras antigas, sem perder a rastreabilidade desses animais. Data, a partir da qual, ficam revogadas as Instruções Normativas e Portarias que regulamentavam o antigo SISBOV.

### 31 de dezembro de 2008:

data limite para que os Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV (ERAS) adquiram animais de estabelecimentos não aprovados; a partir de 1º de janeiro de 2009, todos os animais que ingressarem no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV devem ser originários de outro Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV. Após esta data, só será aceito o ingresso de animais não provenientes de ERAS se destinados exclusivamente à reprodução.

## 3. Prazos

### I – Para o Produtor:

- O prazo para inclusão na Base Nacional de Dados dos elementos de identificação adquiridos pelo produtor será de, no máximo, 24 meses a partir da data da nota fiscal de compra desses elementos.
- Animais nascidos no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV devem ser identificados na desmama ou, no máximo, até os 10 meses de idade, sempre antes da primeira movimentação.
- Quando adquiridos animais de estabelecimento não aprovado, o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV deve identificá-los imediatamente, situação permitida até 31 de dezembro de 2008. O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV deve comunicar todas as movimentações de entrada de animais à certificadora e ao Órgão Executor da Sanidade Animal em, no máximo, 30 dias do vencimento da GTA (Guia de Trânsito Animal) correspondente; utilizar o formulário de entrada (anexo XII).



- Quando os animais forem transferidos para um estabelecimento não aprovado ou para abate em frigoríficos com inspeção estadual ou municipal, o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV deve comunicar a movimentação de saída à certificadora e ao Órgão Executor da Sanidade Animal em no máximo 15 dias; utilizar o formulário de saída (anexo XIII).
- O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV deve comunicar à certificadora as mortes e sacrifícios de animais no máximo nas datas das vistorias periódicas.

## **II - Para a Certificadora:**

- 15 dias úteis para incluir o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV na Base Nacional de Dados após a vistoria do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV.
- 7 dias úteis para incluir os animais do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV na Base Nacional de Dados a partir da data de recebimento da Planilha de Identificação Individual.
- 15 dias úteis para corrigir qualquer erro de informação enviada à Base Nacional de Dados, relativo à inclusão ou movimentação dos animais, sem que se reinicie a contagem do tempo de permanência na Base Nacional de Dados.
- 3 dias úteis para dar baixa na Base Nacional de Dados após o recebimento de movimentação de animais para um estabelecimento não aprovado no SISBOV ou para abate em frigoríficos com inspeção estadual ou municipal

## **III – Para o Fabricante de Brincos:**

- 10 anos de garantia dos brincos

## **IV – Para a Base Nacional de Dados (BND):**

- 72 horas para processamento dos arquivos e atualização dos dados enviados.

## **V – Para Todos:**

- As vistorias periódicas serão realizadas em intervalos de 180 dias para propriedades de criação e de 60 dias para os confinamentos que recebem animais de outros Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV (ex. Boitel). A não realização da vistoria implica na perda do certificado de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e desclassificação dos animais, exceto se for realizada nova vistoria no prazo máximo de 30 dias da data limite.
- O prazo mínimo de permanência do animal em zona habilitada para ser classificado como apto a mercados que exigem rastreabilidade é de 90 dias; o animal deve permanecer no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV por pelo menos 40 dias antes do abate. (obs. Estes prazos são aplicados no caso de exportações para a UE).
- 5 anos de arquivamento de documentos comprobatórios.
- Toda operação de transferência de dados na Base Nacional de Dados, realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), não terá custo para o produtor.

## **4. O que o produtor precisa saber sobre o funcionamento do novo SISBOV**

### **1. O que é SISBOV?**

É o Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos. Tem como objetivo o controle e rastreabilidade do processo produtivo no âmbito das propriedades rurais de bovinos e bubalinos. É de adesão voluntária para os produtores rurais, mas será obrigatória no caso de comercialização de carne bovina e bubalina para mercados que exijam a rastreabilidade.

### **2. Quem participa do SISBOV?**

Toda a cadeia da carne está envolvida com o desenvolvimento, implantação e execução do SISBOV. Estão envolvidos produtores rurais, certificadoras, fábricas de elementos de identificação, frigoríficos e Escritórios Locais de Atenção Veterinária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

### **3. O que é um Estabelecimento Rural Aprovado SISBOV?**

É a propriedade rural que, interessada em manter, por qualquer período de tempo, todos os seus bovinos e bubalinos incluídos no SISBOV, atenda às seguintes exigências:

- **Termo de Adesão ao SISBOV;**
- **Cadastro de produtor;**
- **Cadastro da propriedade;**
- **Protocolo básico de produção;**
- **Registro dos insumos utilizados na propriedade;**
- **Todos os bovinos e bubalinos da propriedade identificados individualmente;**
- **Controle de movimentação dos animais;**
- **O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV será acompanhado por uma única certificadora;**
- **Vistorias periódicas pelas certificadoras.**

### **4. O produtor é obrigado a aderir ao Sistema de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV)?**

Não. O Sistema é de adesão voluntária. O produtor adere se quiser e se for conveniente sob o ponto de vista do mercado.



**5. Se o produtor tiver mais de uma propriedade rural é obrigado a certificar todas as suas propriedades?**

Não. É uma decisão do produtor certificar uma ou mais propriedades. Mas, após 2009, o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV só poderá receber animais oriundos de outro Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV.

**6. Se o produtor tiver um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e outro não, como ficará a transferência de animais para o estabelecimento aprovado?**

Até 31 de dezembro de 2008, o produtor poderá introduzir animais no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV identificando-os individualmente na entrada.

**7. Como o produtor pode certificar sua propriedade?**

Se o produtor não tiver animais no SISBOV antigo:

**1º passo:** O produtor deverá escolher uma dentre as certificadoras credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para certificação da sua fazenda.

**2º passo:** Solicitar os documentos para cadastramento de sua propriedade.

**3º passo:** A certificadora encaminhará os seguintes documentos para que o produtor preencha e assine os seguintes formulários:

**I - formulário para cadastro de produtor rural;**

**II - formulário para cadastro de estabelecimento rural;**

**III – formulário para inventário de animais.**

**Importante:** este formulário deverá conter o mesmo número de bovinos que consta do cadastro no Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado.

**IV – formulário de termo de adesão à norma operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV); e**

**V – formulário para protocolo declaratório de produção.**

**4º passo:** O produtor encomenda a uma fábrica credenciada ou à certificadora, os elementos de identificação correspondentes aos animais da propriedade a serem identificados.

**5º passo:** O produtor recebe os elementos de identificação juntamente com a planilha de identificação, realiza a identificação individual dos animais e preenche a planilha, encaminhando-a à certificadora.

**6º passo:** Comunica a certificadora que a vistoria já pode ser realizada. O supervisor de campo da certificadora fará a vistoria a campo, verificando a identificação de todos os animais, preencherá e assinará, juntamente com o produtor, o laudo de vistoria do estabelecimento rural. A certificadora, de posse destes documentos, atualizará a Base Nacional de Dados (BND).

## **8. Quais são as formas válidas de identificação?**

A identificação será com a numeração única de 15 dígitos do SISBOV e o produtor poderá escolher entre uma das seguintes opções:

- A** - Um brinco e um botton padrão.
- B** - Um brinco ou um botton padrão e um dispositivo eletrônico.
- C** - Um brinco padrão em uma orelha e uma tatuagem na outra.
- D** - Um brinco padrão e o n° de manejo do sisbov marcado a fogo.
- E** - Um dispositivo único com identificação visual e eletrônica.
- F** - Somente um brinco padrão.

**Os animais deverão manter a identificação quando movimentados.**

## **9. O produtor poderá dispor de mais de uma forma de identificação na propriedade?**

Sim. Mesmo se iniciar a identificação dos seus animais com um tipo de identificação, por exemplo, brinco e botton, o produtor poderá utilizar outras formas autorizadas pelo SISBOV nas identificações seguintes de animais comprados, transferidos ou nascidos na propriedade, como por exemplo um brinco eletrônico e um botton ou apenas um brinco SISBOV, entre outras formas aprovadas.

## **10. Quais são os documentos necessários para o produtor certificar sua propriedade?**

- I** - formulário para cadastro de produtor rural;
- II** - formulário para cadastro de estabelecimento rural;
- III** – formulário para inventário de animais;

**Importante: este formulário deverá conter o mesmo número de bovinos que consta do cadastro no Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado.**

- IV** – formulário de termo de adesão à norma operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV); e
- V** – formulário para protocolo declaratório de produção.

Todos estes documentos devem ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal; o supervisor da certificadora deve assinar os formulários para cadastro de estabelecimento rural e para inventário de animais.



**11. Após certificada, quais os documentos que o produtor deverá manter na propriedade para auditorias?**

- A** - 2ª via do formulário para Protocolo Declaratório de Produção;
- B** - Livro de Registro, contendo eventos sanitários e insumos utilizados na produção;
- C** - Planilha de Identificação Individual ou DIAs (Documentos de Identificação Animal);
- D** - 3ª via do Comunicado de Entrada de Animais;
- E** - 3ª via do Comunicado de Saída de Animais;
- F** - 3ª via do Comunicado de Sacrifício, Morte Natural ou Acidental de Animais;
- G** - 2ª via da Planilha Padrão de Identificação dos Animais;

**12. Qual é o documento que o produtor vai receber como comprovação da certificação de sua propriedade?**

É o documento emitido por uma certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, comprovando que o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV atendeu às normas da rastreabilidade.

**13. Quem emite este documento?**

A certificadora responsável pelo acompanhamento do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV.

**14. Como o produtor efetua a compra dos brincos e outros elementos de identificação?**

Poderá encomendar a uma fábrica de brincos (elementos de identificação) cadastrada no SISBOV ou à sua certificadora.

**15. Até quando o produtor já cadastrado no SISBOV poderá inserir animais pelo antigo sistema?**

Se o produtor já estiver cadastrado no Sistema SISBOV antigo, poderá efetuar pedidos para identificação dos seus animais e sua certificadora poderá inseri-los na Base Nacional de Dados até o dia 30 de novembro de 2006. Já a partir do dia 1º de dezembro de 2006, todas as inclusões de animais no Sistema só poderão ser feitas em Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV (observar § Único do Artigo 75 da IN nº 17).

**16. O Documento de Identificação Animal (DIA) deixou de existir?**

Não. O Documento de Identificação Animal (DIA) e sua utilização continuam existindo exatamente como na regra antiga. O que mudou na regra nova foi a criação de três outras alternativas para o produtor:

- I- A adoção pelo produtor, em substituição ao DIA, de Formulário para Planilha de Identificação



**2-** A dispensa de qualquer documento de identificação para os animais com dispositivos de identificação eletrônica.

**3-** Substituição do DIA pelo Comunicado de Saída de Bovinos e Bubalinos (Anexo XIII da IN nº 17), a ser anexado à respectiva GTA (Guia de Trânsito Animal), no caso de movimentação de animais.

### **17. Se o produtor tiver alguns animais no SISBOV, como poderá tornar sua propriedade um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV ?**

**1º passo:** O produtor deverá escolher entre uma das certificadoras credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para certificação da sua fazenda. (Veja a relação das certificadoras credenciadas no site do Ministério – [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br))

**2º passo:** Solicitar os documentos para cadastramento de sua propriedade.

**3º passo:** A certificadora encaminhará os seguintes formulários para que o produtor preencha e assine:

**I** - cadastro de produtor rural;

**II** - cadastro de estabelecimento rural;

**III** – inventário de animais;

**Importante:** este formulário deverá conter o mesmo número de bovinos que consta do cadastro no Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado.

**IV** – termo de adesão à norma operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV); e

**V** – Protocolo Declaratório de Produção.

**4º passo:** A migração dos dados dos animais existentes na Base Nacional de Dados será solicitada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) pela certificadora escolhida pelo produtor, mediante documento hábil.

**5º passo:** O produtor encomenda a uma fábrica cadastrada ou à certificadora os elementos de identificação equivalentes ao número de animais da propriedade ainda não identificados.

**6º passo:** Recebe os elementos de identificação juntamente com a planilha de identificação, realiza a identificação e preenche a planilha.

**7º passo:** Comunica a certificadora que a vistoria já pode ser realizada. O supervisor de campo da certificadora fará a vistoria a campo, verificando a identificação de todos os animais, preencherá e assinará, juntamente com o produtor, o laudo de vistoria do estabelecimento rural. A certificadora, de posse destes documentos, atualizará a Base Nacional de Dados (BND).

### **18. Como será identificado novamente o animal que perdeu um brinco?**

No caso de dupla identificação, o produtor solicitará à certificadora a reposição do elemento de identificação perdido.



**19. E o animal que só tem uma identificação e perdê-la?**

O animal perde a rastreabilidade. A certificadora, no momento das sucessivas vistorias ou quando for informada pelo produtor, fará a exclusão do número SISBOV perdido da Base Nacional de Dados. Neste caso, deverá ser feita nova identificação, cumprindo todos os procedimentos iniciais de identificação.

**20. Como será feita a identificação dos animais registrados em associações de raça?**

Os animais registrados em associações de raça que ingressarem no SISBOV poderão utilizar o número de registro genealógico marcado a ferro quente ou tatuado, conforme regulamento do Serviço de Registro Genealógico. Entretanto, esse número deverá estar correlacionado com o número do SISBOV na Base Nacional de Dados. O número do SISBOV não precisará estar afixado no animal, mas deverá estar presente nos documentos de registro, provisórios ou definitivos do animal.

**21. O que acontecerá com os animais a partir de 30 de novembro de 2006?**

Esta é a data final para o produtor que tinha animais cadastrados na Base Nacional de Dados incluir animais no SISBOV antigo. Os animais incluídos nas regras do SISBOV antigo até essa data, poderão ser comercializados na antiga regra até 31 de dezembro de 2007.

**22. Até quando o produtor rural poderá comercializar animais inscritos no SISBOV antigo?**

Até 31 de dezembro de 2007 poderá comercializar todos os animais inseridos no SISBOV antigo na condição de rastreados.

**23. O que ocorrerá com os animais a partir de 1º de janeiro de 2009?**

A partir de 1º de janeiro de 2009, todos os animais que ingressarem no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV devem ser originários de outro Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV. Após esta data só será aceito o ingresso de animais provenientes de Estabelecimentos Rurais que não estejam aprovados no SISBOV, se destinados exclusivamente à reprodução.

**24. Os animais procedentes de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV comercializados para outro Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV cumprirão quarentena?**

No caso de abate para exportação, os requisitos sanitários exigidos são determinados pelo mercado comprador. Atualmente, os animais destinados à União Européia, por exemplo, devem cumprir os prazos de 40 dias na última propriedade e de 90 dias na área habilitada pela União Européia para exportação.

**25. Quem o produtor deverá procurar para ingressar animais no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV?**

A certificadora responsável pelo Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV.



**26. Como fica a situação da propriedade explorada por mais de um produtor?**

Todos os produtores terão que aderir ao SISBOV e apenas uma única certificadora será responsável pela propriedade e por todos os animais que estejam nela, independente de quantos sejam os proprietários. Cada proprietário disporá do seu Inventário de Animais em conformidade com os dados existentes no Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados, Distrito Federal ou Municípios integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**27. Pode existir mais de uma certificadora por propriedade?**

Não. Só uma certificadora por propriedade.

**28. Como ficará a migração dos animais de uma certificadora para outra?**

O produtor solicitará, por meio de sua certificadora, mediante documento hábil, uma cópia dos dados existentes na Base Nacional de Dados. Esta operação será sem custo ao proprietário.

**29. A certificadora que receber os dados dos animais nesta situação, fará nova vistoria?**

Não. A certificadora fará vistorias periódicas, no máximo a cada 180 dias.

**30. Como fica a situação dos confinamentos com animais de vários produtores?**

Aplica-se a mesma regra dos estabelecimentos de criação: todos os produtores precisam aderir ao SISBOV. Apenas uma certificadora será a responsável pelo confinamento e pela totalidade dos seus animais.

**31. Quando serão realizadas vistorias nos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV?**

A certificadora contratada fará vistorias com intervalos máximos de:

- **180 dias:** nos estabelecimentos de criação;
- **60 dias:** nos confinamentos aprovados (durante o período em que mantiver bovinos e bubalinos sob sua guarda).

**32. O que leva à suspensão ou cancelamento da condição de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV?**

O não cumprimento pelo produtor das regras definidas nas normas do SISBOV, inclusive quanto à periodicidade mínima das vistorias.

**33. O que ocorre com animais vindos de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para uma propriedade SISBOV no sistema antigo?**

Os animais transferidos para o sistema antigo poderão ser abatidos até 31/12/2007. A partir deste prazo, a propriedade terá que aderir às novas regras.



**34. O que acontece ao transferir animais de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para uma propriedade não aprovada?**

O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV que transferiu os animais informará a certificadora, em até 15 dias, que providenciará a baixa desses animais da Base Nacional de Dados. Esses animais deixam de ser rastreados.

**35. O que acontece ao transferir de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para outro Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV?**

Quanto ao SISBOV, o animal manterá a condição de rastreabilidade, com as devidas atualizações. O produtor deverá comunicar a movimentação destes animais à sua certificadora em, no máximo, 30 dias. A certificadora fará a atualização na Base Nacional de Dados em até três dias úteis.

**36. O que acontece ao transferir de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para um confinamento não aprovado?**

Os animais perderão a condição de rastreabilidade e serão baixados da Base Nacional de Dados pela certificadora. Caberá ao produtor informar a certificadora sobre a saída dos animais em até 15 dias.

**37. Os animais perderão a rastreabilidade se o produtor transferir bovinos identificados de uma propriedade cadastrada no SISBOV antigo para outra propriedade também cadastrada no SISBOV antigo ou para um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV?**

Até 31/12/2007, os produtores com animais inseridos no sistema antigo ainda poderão abater ou movimentar seus animais para outros estabelecimentos previamente cadastrados no SISBOV antigo ou novo sem perder a rastreabilidade. É o período de transição definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A partir de 1º de janeiro de 2008, todos os animais inseridos na Base Nacional de Dados pelo SISBOV sistema antigo perderão sua rastreabilidade.

**38. Como o produtor pode saber quais são os países que exigem rastreabilidade e quais os frigoríficos habilitados para exportações destinadas aos referidos mercados?**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) manterá uma lista atualizada dos países que exigem rastreabilidade e dos frigoríficos habilitados para exportações destinadas aos referidos mercados disponível em seu site – [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

**39. Quem é o responsável pela anotação no Livro de Registro dos dados relativos aos manejos sanitário, alimentar e aos insumos utilizados na produção?**

As anotações de informações no Livro de Registro do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV serão de responsabilidade do produtor ou pessoa por ele designada.

#### **40. Qual será a frequência das vistorias da certificadora?**

A frequência das vistorias da certificadora num Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV será, no máximo, a cada 180 dias para estabelecimentos de criação e 60 dias para os confinamentos aprovados (tipo boitel) no SISBOV, durante o período em que mantiverem bovinos e bubalinos sob sua guarda.

#### **41. De quem é a responsabilidade de identificar (ex: brincar) e caracterizar os animais?**

Cabe ao produtor ou a seu responsável legal a responsabilidade de identificar e preencher a planilha de identificação com as características dos animais, conforme o inventário atualizado do Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado. O produtor deverá preencher a planilha corretamente, assiná-la e remeter à certificadora.

#### **42. Quanto tempo o produtor terá para identificar os animais nascidos na propriedade?**

Os animais nascidos no Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV devem ser identificados, caracterizados e ter seus dados lançados na Base Nacional de Dados até a desmama ou, no máximo, até a idade de 10 meses, obrigatoriamente antes de ocorrer uma movimentação desses animais. O documento a ser apresentado é a planilha de identificação.

#### **43. Quais são os documentos que o produtor deverá apresentar à certificadora em cada vistoria de rotina?**

- A** - cópias das GTAs (Guias de Trânsito Animal) de movimentações;
- B** - registros atualizados no Livro de Registro da propriedade;
- C** - inventário atualizado dos animais;
- D** - documento do Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado relativo aos nascimentos;
- E** - 2ª via do formulário para Protocolo Declaratório de Produção;
- F** - formulário para Planilha de Identificação Individual ou DIAs (Documentos de Identificação Animal);
- G** - 3ª via do formulário para Comunicado de Entrada de Animais;
- H** - 3ª via do formulário para Comunicado de Saída de Animais;
- I** - 3ª via do formulário para Comunicado de Sacrifício, Morte Natural ou Acidental de Animais;
- J** - 2ª via do formulário para Planilha Padrão de Identificação dos Animais.

#### **44. Como o produtor pode comprovar documentalmente o nascimento de animais em sua propriedade?**

Pelos registros feitos pelo produtor, do número de partições na fazenda, junto ao Escritório Local do Órgão Executor da Sanidade Animal no Estado.



**45. Quanto tempo o produtor dispõe para comunicar à certificadora o ingresso ou o nascimento de animais no seu Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV?**

Em relação ao nascimento de animais em uma propriedade aprovada, o produtor terá o prazo de até a idade de 10 meses ou antes da movimentação (por exemplo, venda). Para os animais que ingressarem na propriedade, o prazo será de, no máximo, 30 dias.

**46. A quem o produtor rural deverá comunicar a movimentação de seus animais?**

A informação sobre movimentação de animais deve ser comunicada ao Escritório Local do Órgão Executor de Sanidade Animal nos Estados, Distrito Federal ou Municípios e à certificadora responsável pela propriedade/animais.

**47. Qual o prazo que o produtor dispõe para fazer esta comunicação?**

Os prazos para realizar as comunicações das identificações individuais dos animais nas movimentações para atualização da Base Nacional de Dados são os seguintes:

- Saída de animais de Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV para estabelecimento rural não aprovado: no máximo 15 dias.
- Entrada de animais em Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV: no máximo 30 dias.
- Saída de animais de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para frigorífico sem inspeção federal: no máximo 30 dias.

**48. Quando o produtor deve procurar o Órgão Executor da Sanidade Animal do Estado?**

O produtor deve procurar as Unidades Veterinárias locais sempre que houver algum tipo de movimentação de animais na sua propriedade (entrada ou saída) e quando houver nascimentos e mortes de animais, com o objetivo de manter sua ficha sempre atualizada.

## **5. Esclarecimentos sobre o Plano Nacional de Controle de Resíduos (PNCR)**

**I. O que é o Plano Nacional de Controle de Resíduos (PNCR)?**

É um programa do governo federal que visa garantir a saúde do consumidor por meio de um monitoramento da presença de resíduos de drogas veterinárias e contaminantes ambientais em produtos de origem animal, como carnes, leite, ovos, pescado e mel. A presença de resíduos de antibióticos, antiinflamatórios, parasiticidas, vermífugos ou de contaminantes ambientais, como mercúrio, chumbo e arsênio, acima de níveis seguros, poderá ocasionar danos à saúde do consumidor. Em alguns casos, pode até levar ao óbito.

## **2. Quais são os principais produtos cuja comercialização foi proibida para a pecuária?**

A legislação federal proíbe o uso na pecuária de algumas substâncias destinadas à promoção do crescimento ou do aumento da massa muscular dos animais, como os anabolizantes/hormônios (Dietilestilbestrol – DES, Zeranol, Hexestrol, Trembolona, Dienestrol), os betagonistas (Salbutamol, Clembuterol), além de outros como o cloranfenicol, metabólitos de nitrofuranos, olaquinox e carbadox.

A legislação federal proíbe o uso na pecuária de algumas substâncias destinadas à promoção do crescimento ou do aumento da massa muscular dos animais, como os anabolizantes/hormônios (Dietilestilbestrol – DES, Zeranol, Hexestrol, Trembolona, Dienestrol), os betagonistas (Salbutamol, Clembuterol), além de outros como o cloranfenicol, metabólitos de nitrofuranos, olaquinox e carbadox.

## **3. Por que o pecuarista deve respeitar o prazo de carência dos medicamentos?**

O respeito ao período de carência do medicamento utilizado garantirá a saúde do animal, assim como das pessoas que irão consumir os seus produtos. O pecuarista deve seguir as instruções contidas nas bulas dos medicamentos, respeitando a via de aplicação indicada (intramuscular/subcutânea/endovenosa), dosagem e a espécie indicada para uso do produto. Nestas bulas, também está indicado o tempo de carência preconizado para o medicamento, isto é, o prazo seguro de uso, no qual o organismo do animal poderá utilizar/eliminar o produto aplicado. Desta forma, o produtor estará garantindo a presença destas substâncias em níveis seguros nos produtos de origem animal, como carne, leite e vísceras. Em caso de dúvidas, consulte o médico veterinário.

### **Senhor Produtor!**

Se você tem alguma pergunta que não foi respondida por esta cartilha, entre em contato com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através do Fale Conosco no site **[www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)**, no qual esta publicação se encontra disponível para impressão ou através de ligação gratuita para o **0800 61 1995**.

Projeto Gráfico:  
Montandon Comunicação  
[www.montandonbsb.com.br](http://www.montandonbsb.com.br) • Tel.: (61) 3327-7762



## **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Esplanada dos Ministérios , bloco D - Brasília - Distrito Federal  
CEP 70043-900 - Central de Relacionamento: **0800 61 1995**